

## IDOSOS SUPERENDIVIDADOS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO LEGAL DA LEI Nº 14.181/2021 PARA OS BENEFICIÁRIOS DE BPC/LOAS ASSISTIDOS PELO CRAS TRÊS VENDAS – REGIÃO I – DE PELOTAS/2025

MURIEL LEAL<sup>1</sup>; FERNANDO COSTA DE AZEVEDO<sup>2</sup>

LEAL, Muriel; AZEVEDO, Fernando Costa de.

<sup>1</sup>PPGD Universidade Federal de Pelotas – [muri.leal@hotmail.com](mailto:muri.leal@hotmail.com)

<sup>2</sup> PPGD Universidade Federal de Pelotas – [fernando.azevedo@ufpel.edu.br](mailto:fernando.azevedo@ufpel.edu.br)

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Pesquisa em desenvolvimento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, na linha de pesquisa em Direito e Vulnerabilidade Social, do Projeto de Pesquisa em consumo e vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores na sociedade contemporânea e tem como tópico temático de atuação a proteção jurídica dos grupos hipervulneráveis nas relações de consumo, sob orientação do Prof. Dr. Fernando Costa de Azevedo.

A pesquisa trata do superendividamento dos titulares de Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC-LOAS), especificamente os idosos assistidos pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Três Vendas – Região I – de Pelotas/RS, contextualizando tal situação com as características da Sociedade de Consumo Contemporânea (pós moderna): massificada; pluralista; da informação e globalizada, conforme descreve Azevedo (2023).

A abordagem que trazemos quanto ao consumo se refere a sociedade de consumo contemporânea, pautada sob a égide do consumismo, do qual, por sua vez, decorre o endividamento e sua forma mais grave, o superendividamento. A análise do assunto proposto, qual seja, o superendividamento pessoal e familiar, requer uma visão interdisciplinar da temática, uma vez que tal situação resulta de questões sociais, econômicas e culturais, bem como suas consequências vão muito além da mera incapacidade de contrair – mais – crédito, tratando-se, portanto, de assunto de elevada importância.

Clarissa Costa de Lima (2014), aponta que a principal razão para o superendividamento é o crédito e que podemos identificar diferentes abordagens para compreender porque as pessoas ficam superendividadas, dentre elas: a) desregulamentação dos mercados de crédito; b) excesso de crédito disponível e concessão irresponsável; c) redução do estrado de bem-estar social; d) tendência de consumir impulsivamente; e) subestimação dos riscos; f) déficit de informação e educação financeira; g) fatores relacionados a “sociedade pós-moderna de hiperconsumo”; h) contratos de crédito consignado; i) contratos de empréstimos eletrônicos; j) publicidade agressiva das novas formas de crédito k) cartão de crédito e l) mudanças imprevistas das circunstâncias de vida.

Já Azevedo (2023) ao tratar sobre o tema aduz que o superendividamento pessoal e familiar dos consumidores se constitui em situação sui generis: a) com múltiplas causas; b) que traz uma consequência bem definida (o superendividamento), e que não se vincula apenas a uma relação de consumo determinada, mas a um conjunto de relações jurídicas de consumo, sendo, portanto, uma situação de maior complexidade; c) cujo regime jurídico tutelar não existia no Brasil até pouco tempo, impossibilitando seu tratamento adequado.

Importa na reflexão do tema a consideração que os titulares de BPC/LOAS, para enquadramento nos critérios de concessão do benefício, estão inseridos em situação de miserabilidade, conforme determina a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), tendo como agravante as inúmeras expressões da questão social, e a fim de garantir sua manutenção comprometem seus recursos financeiros advindos de benefício assistencial. Destarte, procura-se trazer à tona quais direitos e proteções estão a seu favor à luz da legislação vigente como a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, com enfoque especial na Lei nº 14.181/2021, denominada de Lei do Superendividamento – que alterou o Código de Defesa do Consumidor, trazendo à Lei Consumerista novos conceitos, novos direitos básicos aos consumidores, novos deveres aos fornecedores e um procedimento a ser adotado para a negociação em bloco dos débitos, com o objetivo de preservar o mínimo existencial do endividado (renda mínima capaz de arcar de forma digna com as despesas de subsistência) –, e tem como objetivo analisar se as diretrizes inauguradas pela Lei nº 14.181/2021 são adequadas para preservar a subsistência dos consumidores idosos abarcados pelo estudo.

## 2. METODOLOGIA

A elaboração da pesquisa compreende uma abordagem qualitativa, entendida, conforme Bertoldi (2024), como aquela que trabalha com dados da realidade que não podem ser quantificados, operando mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de investigação. O método é o indutivo e a técnica o estudo de caso, com a realização de entrevistas semiestruturadas, compreendendo que tal metodologia proporcionará ferramentas para a abordagem do tema, contemplando os objetivos propostos. O público alvo são os maiores de 65 anos, conforme estabelecido no critério do BPC- LOAS, cadastrados no CadÚnico e atendidos pelo CRAS Três Vendas – Região I – da cidade de Pelotas/RS e que estejam em situação de superendividamento.

Será utilizada uma amostragem de beneficiários, correspondente a 10% do total de credenciados no CRAS Três Vendas – Região I – que atendam os critérios de público alvo. Os entrevistados serão escolhidos por ordem alfabética. O percentual elencado, todavia, irá depender da quantidade de pessoas que atendam aos critérios do público alvo no momento da realização das entrevistas. Podendo ser alterado para mais ou para menos, a fim de que a amostragem reflita em um percentual relevante de pessoas.

Cabe salientar que, atualmente, para o acesso ao Benefício BPC-LOAS cumpre ao requerente estar inscrito no CadÚnico e referenciado no CRAS respectivo da sua região. Deste modo, estando o público alvo (idosos beneficiários de BPC-LOAS) necessariamente vinculado a um CRAS, demonstra-se o motivo pelo qual foi escolhido o local onde será realizado o estudo de caso, sendo que até o presente momento não há dados concretos do número de referenciados que atende aos critérios da pesquisa.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto ao endividamento da população em geral já existem várias análises estatísticas que apontam para seu crescimento exponencial na sociedade brasileira, a exemplo das pesquisas elaboradas pela Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC), através da Pesquisa de Endividamento

e Inadimplência do Consumidor (Peic) e há também vasto referencial teórico relativo ao tema do superendividamento, conforme apontaram as leituras realizadas para a compreensão dos conceitos e teses atinentes ao tema.

No entanto, no concernente aos titulares idosos de BPC-LOAS, o tema se demonstrou pouco pesquisado, sendo além de inovador, importante para a discussão de estratégias, tanto políticas como jurídicas, para o enfrentamento do superendividamento e na proteção destes hipervulneráveis frente a situação de superendividamento, principalmente, a partir das alterações promovidas pela Lei 14.181/2021 no Código de Defesa do Consumidor.

Cabe ressaltar que, em relação a escolha das pessoas a serem entrevistadas, compreendendo que a abordagem da pesquisa tem por foco a análise quanto aos hipervulneráveis nas relações de consumo, optou-se por investigar os beneficiários de BPC-LOAS e realizou-se um recorte (idosos), que se justifica pela perspectiva de maior facilidade para a comunicação e a potencial capacidade de interação e de resposta dos entrevistados junto a entrevistadora.

Em pesquisas junto ao catálogo de teses e dissertações da CAPES, foram efetuadas buscas com as palavras: idosos; superendividamento e benefício de prestação continuada, ocasiões em que não foram encontrados nenhum resultado, o que aponta para o ineditismo do estudo em elaboração.

O projeto de pesquisa foi submetido à Banca de Qualificação, no dia 28/03/2025, na qual obteve aprovação, bem como, ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Pelotas, sendo também aprovado, em 30/06/2025, o que garante a possibilidade de desenvolvimento da pesquisa empírica apresentada.

#### 4. CONCLUSÕES

A pesquisa tem como objetivo analisar se as diretrizes inauguradas pela Lei nº 14.181/2021 – conhecida como Lei do Superendividamento – são adequadas para preservar a subsistência dos consumidores idosos titulares de BPC-LOAS, assistidos pelos CRAS Três Vendas em Pelotas. Esse público é considerado hipervulnerável nas relações de consumo, por conta de sua idade avançada e da condição socioeconômica, já que a concessão do benefício exige renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

Em uma sociedade de forte incentivo ao consumo, esses indivíduos tornam-se particularmente suscetíveis ao superendividamento, exigindo maior atenção legal e social. Deste modo, trazer à tona reflexões sobre a temática proposta mostra-se relevante para fomentar discussões e estratégias, tanto políticas como jurídicas, no enfrentamento do superendividamento e na proteção destes hipervulneráveis, sendo, além disto, um mecanismo de resgate a cidadania dessa população que vive em situação de vulnerabilidade social.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Fernando Costa de. **Relação jurídica de consumo: elementos para uma teoria geral**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023;

BERTOLDI, Márcia Rodrigues. **The Project as a preliminary methodological instrument for a responsible and responsible legal investigation**. In: ARAGÃO, Alexandra; GAILLARD, Émilie. Responsible legal research and innovation. Le Kremlin-Bicêtre, Mare & Martin, 2024, p. 61-72;

BRASIL, Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 23 maio de 2023;

BRASIL, Planalto. **Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 22 de maio de 2023;

BRASIL, Planalto. **Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2023.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11150.htm)>. Acesso em 15 de Setembro de 2023;

BRASIL, Planalto. **Lei nº 14.181, de 1º de junho de 2021.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2023;

BRASIL, Planalto. **Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso em 15 de agosto de 2023;

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal: Ensaio Sobre a Sociedade do Hipérconsumo** – tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007;

MARQUES, Claudia Lima. Revista Consultor Jurídico, 3 de julho de 2021, 13h23. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-03/lima-marques-atualizacao-cdc-materia-credito-superendividamento?imprimir=1>>. Acesso em 22 de maio de 2023;

SANTOS, Karinne Goettems dos; BRINGUENTE, Ana Carla de Oliveira. **Superendividamento e acesso à justiça: expectativas sobre a autocomposição para tratamento dos conflitos decorrentes das relações de consumo.** Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 131-151, 16 jul. 2019;

SCHMIDT NETO, André Perin. **O livre-arbítrio na era do Big Data** – 1. ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021;

SCHIMIDT NETO, André Perin. **Revisão dos contratos com base no superendividamento: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil.** Curitiba: Juruá, 2012;

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; trad. Daniel Grassi – 2 ed. – Porto Alegre: Bookman, 2001.